

# PROCESSOS LICITATÓRIOS

## JANEIRO

## 2016



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



# PROCESSO ADMINISTRATIVO

## Nº001/2016

## INEXIGIBILIDADE - 01/2016

### Assessoria e Consultoria Jurídica

### **Glauco Mendes Adv. Associados.**

*Anderson da Silva Daltro*  
Controlador Interno  
Portaria nº 009/2015



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-80  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)**SOLICITAÇÃO DE DESPESA 001/2016**

Exmº. Senhor Presidente:

Vimos com o presente, solicitar a vossa autorização para instauração de processo administrativo, com base no art. 25, inciso II, § 1º c/c o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, visando a contratação do objeto abaixo discriminado, com valor estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Serviço de assessoria e consultoria jurídica	Serviço	01

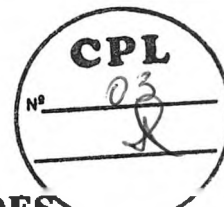
**JUSTIFICATIVA DA DESPESA**

A despesa justifica-se com o fato de que os serviços oferecidos pela empresa são considerados de notória especialização técnica, para desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal.

São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016.

**José Carlos Daltro Pinto**  
Diretor Administrativo

Unidade	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
1.01 Câmara Municipal	2040 - Manutenção da Câmara	33.90.35.00 Serviços de Consultorias	00
Informo a existência de Programação Financeira e dotação orçamentária, conforme discriminação acima.  EM <u>04 / 01 / 2016</u>  <b>Edvaldo Pereira</b> Contador CRC 16.584		Defiro a solicitação. Encaminhe-se ao setor responsável pela realização do processo administrativo.  EM <u>04 / 01 / 2016</u>  <b>Carlos Cerqueira da Purificação</b> Presidente	



**GLAUCO MENDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**

**GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**



*Salvador, 04 de Janeiro de 2016.*

*Ao Sr.º*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos.*

*Prezado Senhor,*

*O Escritório de Advocacia, Glauco Mendes Advogados Associados, por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, formula a presente proposta de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas do Direito Público, para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular.*

#### **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

*Nos termos do requerimento da apresentação da Proposta de Preço, formulada pelo ente público, a necessidade da Casa Legislativa reside no desenvolvimento de projetos de lei, pareceres e demais acompanhamento que se fizerem necessários no âmbito do Legislativo Municipal, motivada por uma séria e rigorosa fiscalização do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios.*

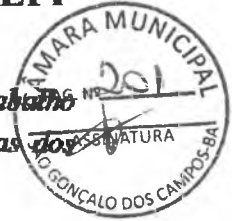
*Aliada a mencionada atividade a ser desenvolvida pela Empresa Contratada/Proponente, existe, ainda, o desenvolvimento da atividade jurídica de Consultoria Jurídica Contenciosa e Preventiva, através da emissão de Pareceres, na matéria especializada do direito pertinente aos assuntos do Legislativo Municipal.*

Rua Frederico Simões, nº 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, Sala 611/612  
Caminho das Árvores CEP: 41.820-774 – Salvador/BA - Tel.: 71- 3353-6940



**GLAUCO MENDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**

*Com a prestação da Consultoria Preventiva a tendência, como resultado do trabalho executado, é a redução acentuada das notificações do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios.*




**PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

*O prazo para a execução do contrato, ora proposto, é de 12 (doze) meses.*

**PREÇO PROPOSTO**

*O Valor global proposto pela Empresa pela realização desse contrato corresponde à importância de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) a ser pago em 12 parcelas mensais e sucessivas com vencimento no último dia útil de cada mês, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).*

*Atenciosamente,*

  
*Glaucio Mendes Advogados Associados  
Glaucio Alves Mendes  
OAB/BA 16.050*



## GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

### APRESENTAÇÃO

**GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é um escritório especializado com destacada atuação nos seguintes ramos do direito: Administrativo Municipal, Eleitoral, Trabalhista, Previdenciário e Cível, disponibilizando a seus clientes prestação de serviço através de profissionais atualizados e capacitados objetivando proteger seus mais relevantes interesses jurídicos.

A empresa está direcionada, principalmente, para a Advocacia Pública e Empresarial, possuindo uma clientela diversificada formada por municípios, câmara de vereadores, pequenos e médios empresários e sociedades civis.

A nossa missão é auxiliar os clientes, fornecendo assessoria jurídica completa tanto na esfera Judicial como na esfera Extrajudicial, exercendo uma advocacia preventiva e ostensiva, visando oferecer segurança e tranquilidade a seus clientes, promovendo o desenvolvimento pessoal dos seus colaboradores e contribuindo para a consolidação de uma Justiça séria, ágil e comprometida com o Direito.

A filosofia da **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é a satisfação de seus clientes. Em razão de tal filosofia, o objetivo do Escritório não é o de meramente assessorar o cliente quando solicitado a fazê-lo, mas sim, informar e orientar quanto à existência de oportunidades ou riscos relacionados com a sua necessidade.



## DADOS DA EMPRESA

---

### GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição na OAB/BA: n. 1416/2006 - SI.

CNPJ: 07.802.086/0001-15.

End: Rua Frederico Simões, 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes,  
salas 611/612, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-774 Salvador-Ba.

Telefone: (71) 3353-6940

Fax: (71) 3341-8106

E-mail: glaucomendesadvogados@gmail.com

## COMPONENTES DO ESCRITÓRIO

---

NOME: GLAUCO ALVES MENDES

OAB/BA: 16.050

CPF: 537.446.085-49

### ESPECIALIZAÇÃO:

DIREITO DO TRABALHO, PROCESSUAL DO TRABALHO E  
PREVIDENCIÁRIO - UNIVERSIDADE GAMA FILHO

FESMIP/BA - FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSUM -  
Carga Horária 540 horas



CURSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - FESMIP/BA –  
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** Assessoria e Consultoria Jurídica a  
municípios; Assessoria Parlamentar à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia e a  
diversas Câmaras de Vereadores.

**NOME:** GUSTAVO VIEIRA ALVES

**OAB/BA:** 29.208

**CPF:** 006.133845-12

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** Assessoria Jurídica no ramo do Direito  
Público Municipal a diversos municípios e Câmaras de Vereadores, Presidente de  
Licitações da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/Ba, Assessoria Jurídica da  
Câmara Municipal de Cipó-Ba, Atuação na esfera do Direito Administrativo,  
Constitucional e Eleitoral.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2016

### COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

**Sr. José Carlos Daltro Pinto**  
Comissão Permanente de Licitações

Senhor Presidente,

Considerando expediente exarado pelo **Processo Administrativo nº 001/2016**, como também, pesquisa junto ao Orçamento Legislativo do corrente exercício, constatando que existe disponibilidade de Dotações Orçamentárias para a contabilização das referidas despesas conforme **solicitação de despesa n.º 001/2016**, apensada, datada de 04 de Janeiro de 2016.

O referido processo tem por escopo a Contratação de empresa especializada no Serviço de assessoria e consultoria jurídica a fim de que, após a sua análise, proceda a abertura do competente Processo Licitatório.

#### **CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

Os pagamentos ficarão jungidos após a utilização dos serviços prestados mensalmente, juntamente com nota fiscal, atestada pelo setor competente, nas condições com valores fixados no contrato.

O valor da referida despesa é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Os critérios de aceitabilidade de habilitação serão o constante da Lei 8.666/93, conforme as exigências legais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Processo ao Presidente da CPL, a fim de que, após a sua análise, autorize a abertura do competente Processo Licitatório.

São Gonçalo dos Campos, 04 de Janeiro de 2016.

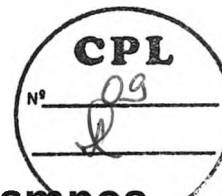
  
**Anderson da Silva Daltro**  
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



### AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2016, na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia foi encaminhada para este Presidente, o **Processo Administrativo nº 001/2016**, oriundo da **Diretoria Administrativa**, contendo o seguinte:

1. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
2. Seu valor estimado como referência de preço;
3. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
4. Cronograma físico-financeiro de desembolso;
5. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
6. Solicitação do referido setor e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
7. Proposta comercial da proponente;
8. Autorização da Exm<sup>ª</sup>. Senhor Presidente para a deflagração do processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada do Decreto referido, atuando este processo interno para fins de procedimento licitatório cabível.

Assim para constar faço o presente registro e autuação.

São Gonçalo dos Campos – BA, 04 de Janeiro de 2016.

  
**José Carlos Daltro Pinto**  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



## DESPACHO CPL

### INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001 /2016

Mediante expediente oriundo da Diretoria Administrativa, foi solicitada desta CPL, a deflagração de certame tendo por objeto a Contratação de empresa especializada no Serviço de assessoria e consultoria jurídica. Assim, esta CPL opina, com base no art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, devido inviabilidade de competição, pela contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, de empresa apta para prestação dos serviços acima descritos, de acordo com o que estabelece a Lei Federal de Licitações.

Em atendimento ao § único do art. 38 da Lei 8.666/93, anexo, estamos remetendo os documentos em anexo para o devido exame e aprovação da Controladoria Interna.

São Gonçalo dos Campos - BA, 04 de janeiro de 2016.

  
José Carlos Daltro Pinto  
Presidente da CPL

  
Maria Gorete Evangelista do Rosário  
Membro

  
Domingos da Silva Santos  
Membro



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)




### DESPACHO DA CONTROLADORIA INTERNA

Senhor Presidente,

Vem a esta Controladoria Interna, para análise, nos termos do art. 38, § único da Lei 8.666/93, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2016**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada no Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos.**

Analisando o referido Processo, emitimos o parecer por aprovação, que segue em anexo, onde verificamos o atendimento às exigências da Lei e está adequada às demais norma aplicável.

  
**Anderson da Silva Daltro**  
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: [camarasaogoncalo@hoi.com.br](mailto:camarasaogoncalo@hoi.com.br)

CPL

12



### PARECER

Contratação Direta Inexigibilidade de Licitação  
sob o Fundamento dos Arts. 13 e 25, da Lei  
8.666/93.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS encaminhou questionamento a esse Controle Interno acerca da possibilidade de contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica juntamente com o ofício encaminhou a justificativa de preço e demais documentos referentes à empresa objeto de análise.

Pretende-se a contratação direta da empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP**, com fundamento nos art. 13 e 25, da Lei 8.666/93.

Esse é o relatório.

A licitação é um procedimento administrativo exigível, como antecedente necessário às contratações administrativas, tendo sido eleita pelo legislador como regra geral e básica para a legalidade das contratações públicas.

Entretanto, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos disciplina as condições para a adoção das regras de exceção que consubstanciam hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações.

Todas as hipóteses de dispensa de licitação, por se tratar de relação "*numerus clausus*", estão previstas no art. 24 da lei 8.666/93, desmerecendo maiores atenções nesse parecer, cujo objeto de questionamento é quanto à configuração, ou não, de hipótese de inexigibilidade prevista nos arts. 13 e 25 da referida lei.

Assim, a inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

O art. 25, da Lei 8.666/93 conceitua a hipótese de inexigibilidade de licitação como sendo a inviabilidade de competição, trazendo uma relação de hipóteses em três incisos, meramente exemplificativa, e não exaustiva, abaixo transcrito:

**"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - ...**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**III - ..."**



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



A hipótese destacada acima se refere à contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização. Assim, configurada a situação acima, no caso concreto sob análise, estaremos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação autorizada por lei. Vejamos:

O objeto da contratação sob análise é a contratação de empresa *especializada em assessoria e consultoria jurídica*. O artigo 13, III, da Lei 8.666/93 - citado no art. 25 - trata exatamente dessa hipótese, conceituando-a como serviço técnico especializado. Os serviços de "natureza singular" são todos aqueles que possuam características personalíssimas que os tornem inconfrontáveis com outros similares.

Podemos afirmar que o serviço singular é todo aquele, que mesmo não sendo único (já que existem outras instituições brasileiras com finalidades idênticas) ostenta por motivos fáticos ou possui características tais, que impedem o estabelecimento de parâmetros de confronto desejáveis, para a instauração de procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, não resta dúvidas de que o objeto da contratação e a entidade em apreço estão enquadrados na conceituação legal, atendendo aos requisitos postos para sua contratação direta, sendo que o objeto da contratação guarda pertinência com o escopo colimado pela Administração e o preço compatível com os praticados no mercado.

Regularmente instruído o processo, na forma do art. 26 da lei 8.666/93, nada obsta a contratação direta pretendida, com dispensa do procedimento licitatório, com fundamento nos art. 13 e 25, da Lei 8.666/93.

Esse é o parecer.

São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016.

  
Anderson da Silva Daltra  
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)

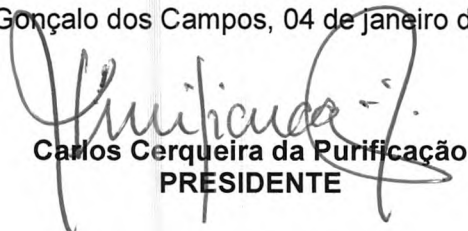


### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2016

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º001/2016

Fica dispensada por Inexigibilidade de licitação a contratação da empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 07.802.086/0001-15, com sede na Rua Frederico Simões, n. 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 611, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, conforme fundamentação na legislação vigente, e parecer de controle interno preso no **Processo Administrativo n.º 001/2016**, em consonância com o que preceitua o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016.

  
Carlos Cerqueira da Purificação  
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



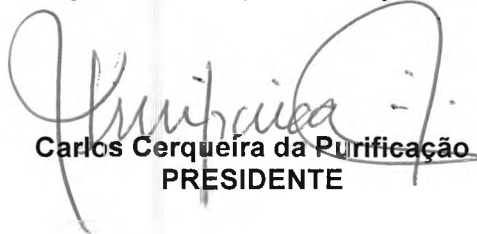
### HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, na referida Lei, adjudica e homologa o objeto: contratação da empresa especializada *em serviços de assessoria e consultoria Jurídica*, oriundo do processo administrativo nº 001/2016 e Inexigibilidade 01/2015, à pessoa jurídica abaixo relacionada:

**GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ 07.802.086/0001-15, com sede na Rua Frederico Simões, n. 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 611, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, Valor mensal - **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor total da proposta de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016.

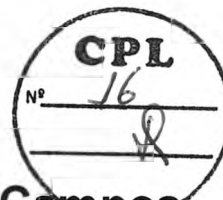
  
Carlos Cerqueira da Purificação  
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a favor da empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 07.802.086/0001-15, com sede na Rua Frederico Simões, n. 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 611, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, para prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica. Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016.

  
**Carlos Cerqueira da Purificação**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a ratificação procedida pelo Senhor Presidente, pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Prestação de serviços em assessoria e consultoria Jurídica.** Favorecido: **GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 07.802.086/0001-15, com sede na Rua Frederico Simões, n. 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 611, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, Valor: mensal - **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**. Período de Duração: **12 meses**. Fundamentação Legal: **Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.**

São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Daltro Pinto  
Presidente da CPL

### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, durante 05 (cinco) dias, a partir da presente data.

São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Maria Gorete Evangelista do Rosário  
Secretaria



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02144320

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(ART. 13 DA LEI Nº 3.206/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
16050

NOME  
GLAUCO ALVES MENDES

FILIAÇÃO  
CLOVIS PENALVA MENDES FILHO  
CELIA MARIA LOPES ALVES MENDES

NACIONALIDADE  
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO  
27/12/1971

NR  
0501084924 - SSP-BA

CNPJ  
537.446.085-49

DEADORA DE ÓRGÃO E TECIDO  
SIM

VIA EFETUADO EM  
01 24/01/2008



PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06270275

LEDO OBRIGATORIOS  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
ATA 12.44.1.0.1.0.00041



SIGNATURA DO REGISTRADO

*[Handwritten signature]*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
GUSTAVO VIEIRA ALVES

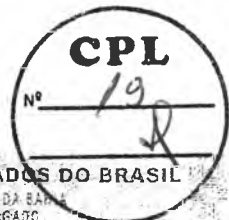
PLACADO  
GILMAR SAMPAIO ALVES  
MARINALVA VIEIRA ALVES  
SA. SAGUADO  
MIGUEL CALMON-BA

RG  
0948178725 - SSP-BA  
CLASS. DE ORGÃO E REG. JOB  
NAC

29208



*[Handwritten signature]*  
SALVADOR, 01 DE MARÇO DE 2009  
BRASIL



01 16:28:2009



## CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na Rua Boulevard Suisso, 344, Nazaré, CEP 40050 330, Salvador / Ba, portador de RG nº 0488975239 SSP/BA e CPF/MF 725212015 53, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.385 e Glauco Alves Mendes, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 66, Pituba, CEP 41810 050, Salvador/Ba, portador de RG nº 05010849 24 SSP/BA e CPF/MF nº 537446085 49, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.050, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94 – Estatuto da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto e o Provimento 92/2000 do Conselho Federal:

### Capítulo I

#### DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Rua Metódio Coelho, 120, salas 603/604, Edf. Módulo Empresarial, Cidadella, CEP – 40.275 440, Tel/fax : 71 3353 6940, e-mail:mendesecoelho@pop.com.br.



Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

## Capítulo II

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

## Capítulo III

### DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais ) totalmente integralizados neste ato, dividido em 60.000 quotas ( sessenta mil cotas ) quotas de R\$ 1,00 ( hum real ) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 30.000 ( trinta mil ) cotas no valor de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais );
- b) O sócio Glauco Alves Mendes subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 30.000 ( trinta mil ) cotas no valor de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais ).



#### Capítulo IV

#### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.



#### Capítulo V

#### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabem aos sócios, que usarão os títulos de Sócios-Gerentes, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-gerentes:

- a) constituição de procurador ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos sócios-gerentes, ou um sócio/gerente e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de procurador ad judícia, podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

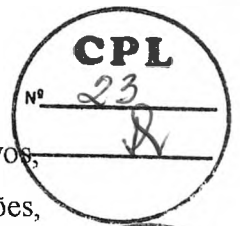
Parágrafo 4º - é absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

## Capítulo VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.





Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

## Capítulo VII

### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros,

conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.



Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

### Capítulo VIII

#### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a

sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

Capítulo IX

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8º.

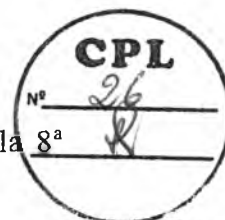
Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA para estabelecer a mediação e conciliação.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.





E, por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.



Salvador, 13 de dezembro de 2005.

Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho

Glauco Alves Mendes

Testemunhas :

Elaine dos Santos Garrido

CPF/MF 008626475 33

RG 0719334330 SSP/BA

Igor Brandão Barbalho Costa

CPF/MF 813934665 91

RG 0856269450 SSP/BA

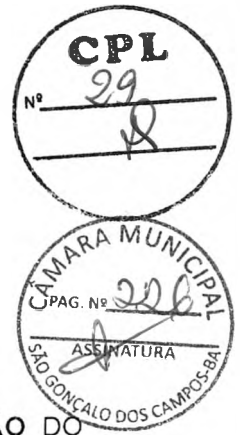


## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1416/2006, o Contrato da Sociedade denominada MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Secção da OAB, conforme decisão exarada em 11/01/2006.

Salvador, 18/01/2006

*JCPimenta*  
Secretário Ger. I  
OAB/BA



CNPJ nº 07.802.086/0001-15

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA RETIRADA DE SÓCIO, ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL, ALTERAÇÃO DE SEDE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO**, brasileiro, natural de Crisópolis/BA, solteiro, nascido em 14/10/1976, advogado, portador de cédula de identidade nº 0488975239 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 16.385, e no CPF/MF sob nº 725212015 53, residente e domiciliado na Av. Alphaville, nº 634, Condomínio Alpha Life, Edifício Aquarela, Torre 3, apartamento 204 - Alphaville, Salvador – BA, Cep: 41701-015; **GLAUCO ALVES MENDES**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, nascido em 27/12/1971, advogado, portador de cédula de identidade nº 05010849 24 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 16.050, e no CPF/MF sob nº 537446085 49, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 66, Pituba, CEP 41810 050, Salvador/BA; únicos sócios da sociedade de advogados denominada **MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Metódio Coelho, 120, salas 603/604, Edifício Módulo Empresarial, Cidadella, CEP – 40.275 440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.086/0001-15 e na OAB/BA sob nº 1416/2006, conforme decisão exarada em 18/01/2006, resolvem, por unanimidade e comum acordo alterar e consolidar seu contrato social nos termos a seguir dispostos:

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**I. Alteração da Razão Social**

A sociedade de advogados anteriormente denominada MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato girará sob a razão social **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Em decorrência da deliberação supra citada, fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**II. Alteração de Sede da Sociedade**

A sociedade de advogados que era estabelecida na Rua Metódio Coelho, 120, salas

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
14 de maio de 2012

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



603/604, Edf. Módulo Empresarial, Cidadella, CEP – 40.275 440, passa, neste ato, a ser sediada na Rua Frederico Simões, nº 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 611/612, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, CEP 41.820-774.

Em razão da modificação de sede passa a Cláusula 1ª, parágrafo 1º, a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 1º.** A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Rua Frederico Simões, nº 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 611/612, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, CEP 41.820-774.

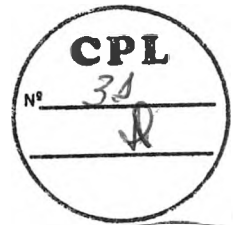
### III. Retirada e Admissão de novo Sócio.

I.1. Retira-se da sociedade o sócio **CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO**, mediante a transmissão pelo presente instrumento das suas 30.000 (trinta mil) quotas da seguinte forma e proporções:

- a) 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$1,00 cada para o sócio **GLAUCO ALVES MENDES** e todos os seus direitos e obrigações decorrentes de tais valores mobiliários, conferindo-se mutuamente quitação para nada mais reclamar de parte a parte.
- b) 600 (seiscentas) quotas no valor de R\$1,00 cada para o novo sócio ora admitido na sociedade por este ato, **GUSTAVO VIEIRA ALVES**, brasileiro, natural de Miguel Calmon/BA, solteiro, nascido em 02/12/1982, advogado, portador de cédula de identidade nº 09581167-25 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 29.208, e no CPF/MF sob nº 006.133.845-12, residente e domiciliado na Rua Vila São Roque, Condomínio Vale das Flores, Edf. Gerânio, Apt. 801, Campinas de Brotas, Salvador-Bahia, Cep: 40.276-140, e todos os seus direitos e obrigações decorrentes de tais valores mobiliários, conferindo-se mutuamente quitação para nada mais reclamar de parte a parte.

Em decorrência das deliberações supra citadas, passa então o capital social da sociedade a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
Glauco Alves Mendes	59.400	59.400	99%
Gustavo Vieira Alves	600	600	01%



Em decorrência das deliberações supra citadas, fica alterada a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 3ª.** O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas deidas	Valor (R\$)	Participação (%)
Glauco Alves Mendes	59.400	59.400	99%
Gustavo Vieira Alves	600	600	01%
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>	<b>100,00%</b>

#### **IV. Alteração da Administração Social**

Fica alterada a Cláusula 5ª do Contrato Social, parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 5ª** - A gerência e administração dos negócios sociais, cabe ao sócio GLAUCO ALVES MENDES, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo 1º** - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

**Parágrafo 2º** - Para os seguintes atos a sociedade estará representada do sócio-gerente:

**Parágrafo 3º** - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente, ou um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

**Parágrafo 5º** - Ao sócio incumbido da gerência será atribuído pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.



#### IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das deliberações acima, fica alterado e consolidado o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

---

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

#### GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 07.802.086/0001-15

Pelo presente instrumento particular, Glauco Alves Mendes, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 66, Pituba, CEP 41810 050, Salvador/Ba, portador de RG nº 05010849 24 SSP/BA e CPF/MF nº 537446085 49, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.050 e Gustavo Vieira Alves, brasileiro, natural de Miguel Calmon/BA, solteiro, nascido em 02/12/1982, advogado, portador de cédula de identidade nº 09581167-25 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 29.208, e no CPF/MF sob nº 006.133845-12, residente e domiciliado na Rua Vila São Roque, Condomínio Vale das Flores, Edf. Gerânio, Apt. 801, Campinas de Brotas, Salvador-Bahia, Cep: 40.276-1400, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

#### Capítulo I

#### DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

---

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
14 de maio de 2012

4



**Cláusula 1ª** - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Rua Frederico Simões, nº 153 Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 611/612, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, CEP 41.820-774.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

## Capítulo II

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

## Capítulo III

### DO CAPITAL SOCIAL:

**Cláusula 3ª** - O capital social é de R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais ) totalmente integralizados neste ato, dividido em 60.000 quotas ( sessenta mil cotas ) quotas de R\$ 1,00 ( hum real ) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
Glauco Alves Mendes	59.400	59.400	99%
Gustavo Vieira Alves	600	600	01%

## Capítulo IV

### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Glauco  
Mendes



**Cláusula 4ª** - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

## Capítulo V

### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

**Cláusula 5ª** - A gerência e administração dos negócios sociais, cabe ao sócio **GLAUCO ALVES MENDES**, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo 1º** - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º** - Para os seguintes atos a sociedade estará representada do sócio-gerente:

- a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo 3º** - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente, ou um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

**Parágrafo 4º**- É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo 5º** - Ao sócio incumbido da gerência será atribuído *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

## Capítulo VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

**Cláusula 6ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo 1º** - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2006.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
14 de maio de 2012

7



**Parágrafo 3º** - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

## Capítulo VII

### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

**Cláusula 7ª** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retrada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

**Parágrafo único** – Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

**Cláusula 9ª** - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

**Parágrafo 2º** - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



## Capítulo VIII

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

**Cláusula 10ª** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

**Parágrafo 1º** - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo 2º** - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

**Parágrafo 3º** - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo 4º** - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

## Capítulo IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 11ª** - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único** - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

9



**Cláusula 12ª** - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo único** - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA para estabelecer a mediação e conciliação.

**Cláusula 13ª** - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**Cláusula 14ª** - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

**Cláusula 15ª** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

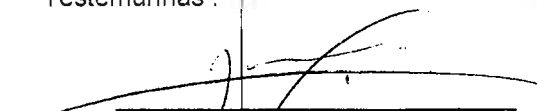
Salvador, 14 de maio de 2012.

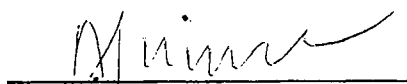
  
Gustavo Vieira Alves

  
Glaucio Alves Mendes

  
Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho

Testemunhas :

  
Danilo Matos/Cavalcante de Souza  
CPF/MF 006.554.985-67  
RG 0807190900 SSP/BA

  
Allan Oliveira Lima  
CPF/MF 018.737.915-77  
RG 1122071701 SSP/BA



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro Primitivo sob nº 1416/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 70-A, fls. 147 a 156, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada 09/07/2012.

Salvador, 09/07/2012.

Nei Viana Costa Pinto  
Secretário Geral OAB/BA

# PRÆTORIUM

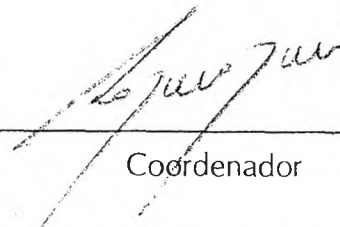
NÚCLEO DE ESTUDOS E ATUALIZAÇÃO EM DIREITO

Certificamos que GLAUCO ALVES MENDES

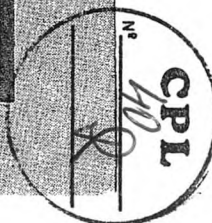
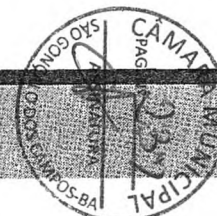
Freqüentou o Curso BÁSICO/SÁBADO

No período de 08/08/98 a 19/12/98 Carga Horária 190 H/AULA

Belo Horizonte, 19 de DEZEMBRO de 1998

  
Coordenador

  
Coordenador





FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-FESMIP/BA

## CERTIFICADO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias, confere a

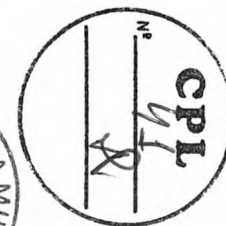
*Glauco Alves Mendes*

o presente certificado de aproveitamento no **Curso de Atualização Jurídica**, realizado em Salvador, no período de 11 de março a 19 de junho de 1999, com carga horária de 360 horas.

Salvador, 19 de junho de 1999

Aluno(a) *Glauco Alves Mendes.*

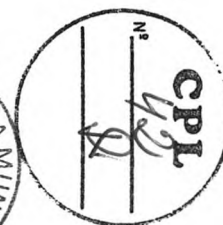
*Nazila Maria Sales Brito*  
Nazila Maria Sales Brito  
Diretora - FESMIP/BA



## CONTEÚDO

PROFESSORES	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	METODOLOGIA	HORÁRIO
Wellington César Lima e Siilva	Direito Penal	65 horas	Exposição Debate Exercício	19 às 22 horas
Júlio César Dórea Gusmão	Direito Processual Penal	65 horas	Exposição Prática	19 às 22 horas
Edith Hupsel	Direito Administrativo	40 horas	Exposição Participada	19 às 22 horas
Antonio Claudio M. da Silva	Direito Constitucional	40 horas	Exposição Participada	19 às 22 horas
Luiz Viana Queiroz Cristiano Chaves de Farias	Direito Civil	65 horas	Exposição Participada	19 às 22 horas
José Augusto Nascimento	Direito Processual Civil	65 horas	Interpretação de Textos e Questões	19 às 22 horas
Sérgio Mendes	Direito Ambiental	20 horas	Exposição	8 às 12 horas
Aurisvaldo Melo Sampaio	Defesa do Consumidor			

**APROVEITAMENTO - "S"**





# Certificado

A Universidade Gama Filho, de acordo com o Regimento Geral, certifica que

## Glauco Alves Mendes

Filiação, Clovis Penalva Mendes Filho e Célia Maria Lopes A. Mendes, natural da Bahia, concluiu o **Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário**, com um total de 360 horas/aula, realizado no período de março a dezembro de 2000, nos termos da Resolução CES nº 03/99, de 05 de outubro de 1999, do Conselho Nacional de Educação.

Campus Gonzaga da Gama Filho, 16 de agosto de 2002.

Coordenação Central de Pós-Graduação  
e Atividades Complementares - CEPAC

*Carlos Antônio Pereira*  
Vice-Reitor Acadêmico

*Glauco Alves Mendes*  
CONCLUINTE





# Certificado



O Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e a Presidente da Associação dos Procuradores do Estado da Bahia de acordo com suas atribuições estatutárias, conferem a

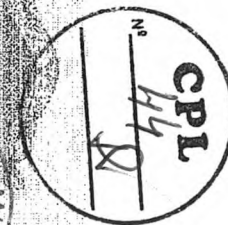
**Glauco Alves Mendes**

o presente certificado de conclusão do  
"Curso de Gestão Administrativa Municipal"

Salvador, 16 de Dezembro de 2005

  
**Nivaldo dos Santos Aquino**  
Diretor da FESMIP/BA

  
**Bárbara Camardelli Loi**  
Presidente da APEB





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**  
**CNPJ: 07.802.086/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:49:21 do dia 20/08/2015 <hora e data de Brasília>.

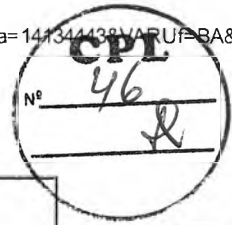
Válida até 16/02/2016.

Código de controle da certidão: **84AB.55F3.C852.BB6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07802086/0001-15  
**Razão Social:** GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP  
**Endereço:** R FREDERICO SIMOES 153 SALA 611 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-774

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2015 a 18/01/2016

**Certificação Número:** 2015122006514477523041

Informação obtida em 30/12/2015, às 10:17:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 266.147/001-98**  
**CNPJ: 07.802.086/0001-15**

Contribuinte: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP  
Endereço: Rua Frederico Simões, Nº 153  
EDIF EMPRESARIAL ORLANDO GOMES SALA 611  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-774

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:53:45 horas do dia 30/12/2015.  
Válida até dia 29/03/2016.

Código de controle da certidão: **38E3.B7BA.5166.D300.088A.1B69.2C0C.4842**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20151680751

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.802.086/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2015, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.802.086/0001-15  
Certidão nº: 111637825/2015  
Expedição: 13/07/2015, às 11:36:55  
Validade: 08/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.802.086/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2016  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº001/2016  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, Estado da Bahia e **GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS - EPP**, para os fins abaixo especificados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à **Av. Hanibal Pedreira, s/n - Centro**, na cidade de **São Gonçalo dos Campos**, inscrita no CNPJ sob nº. **13.226.584/0001-60**, neste ato, representado pelo **Presidente Sr. Carlos Cerqueira da Purificação**, portador do **RG nº 539628** e inscrito no CPF sob nº **020.506.415-91**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **Glauco Mendes Advogados e Associados EPP** situada à **Rua Frederico Simões, nº153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, Sala 611 - Caminho das Arvores - Salvador - Bahia**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **07.802.086/0001-15**, representada pelo: Sr. **Glauco Alves Mendes**, inscrito no **CPF nº 537.446.085-49, OAB nº 16.050/BA**, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente Contrato é a prestação de **serviços especializados em assessoria jurídica e advocatícios**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

A assessoria será executada na sede da contratante, através de análises dos documentos, contatos telefônicos, email, sendo o atendimento no horário comercial.

*M. R. Araújo*

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA TERCEIRA - FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na presente **Inexigibilidade nº 01/2016**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: consignadas no Orçamento.

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.01 - Câmara Municipal</b>
<b>Projeto/ Atividade:</b>	<b>2040 - Manutenção da Câmara Municipal</b>
<b>Elemento De Despesa:</b>	<b>3390.35.00 - Serviços de Consultoria</b>

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O Preço Total para a prestação de serviço é de **R\$ 84.00,000 (Oitenta e quatro mil reais)**, resultantes da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a execução dos serviços no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, através de cheque nominal à contratada, a ser entregue ao representante legal da empresa.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA**

Os preços serão reajustados, na vigência do Contrato e de suas eventuais prorrogações, mediante acordo entre as partes:

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

O prazo do presente contrato é de **04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei n.º 8666/93, por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

São Obrigações dos **CONTRATANTES:**

*Maecônio*

*[Handwritten signature]*

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATADA:**

I - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnicos, devidamente registrados na Ordem dos Advogados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

II - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculam a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE:**

I - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integridade dos seus termos;

III - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do CONTRATO, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma mensalidade do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, respeitando os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

*Melônio*

*[Handwritten signature]*

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA**

Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

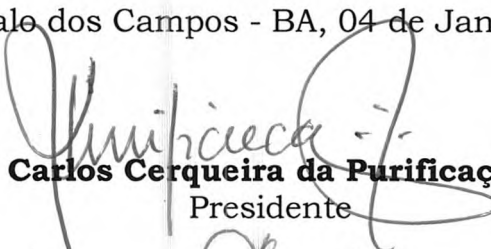
Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes signatárias deste Contrato elegem o **Foro de São Gonçalo dos Campos- Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo dos Campos - BA, 04 de Janeiro de 2016.

  
**Carlos Cerqueira da Purificação**  
Presidente

  
**Glauco Mendes Advogados e Associados**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**



05013887-10

03000780-13



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



## PARECER

O presente instrumento contratual encontra-se em conformidade com os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que a Controladoria Interna opina pela celebração / assinatura deste contrato.

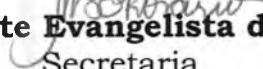
São Gonçalo dos Campos - BA, 04 de Janeiro de 2016.

  
**Anderson da Silva Daltro**  
Controlador Interno

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DO EXTRATO

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no Quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Casa Legislativa e no site [http: www. diariooficialdomunicipio.com.br /diariodolegislativo.com.br](http://www.diariooficialdomunicipio.com.br/diariodolegislativo.com.br),, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

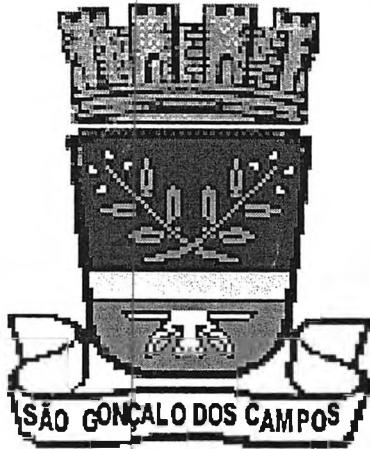
São Gonçalo dos Campos - BA, 04 de Janeiro de 2016.

  
**Maria Gorete Evangelista do Rosário**  
Secretaria

# Diário Oficial

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba

Ano IV - Edição Ordinária nº 077 de 03 de fevereiro de 2016 - Pg. 1 de 4



## SUMÁRIO

- Extratos de Dispensa de Licitação – Janeiro 2016
- Extratos de Contrato – Janeiro 2016
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

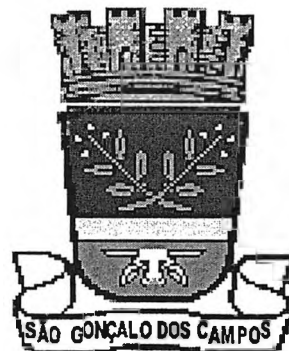
**BAHIA**

Avenida Hanibal Pedreira, s/n

CEP: 44330-000

**Carlos Cerqueira da Purificação**  
Presidente

Versão eletrônica publicada no endereço eletrônico: [www.diariodolegislativo.com.br](http://www.diariodolegislativo.com.br)



Assinatura Digital ICP-Brasil A3

EDNEZO C. SANTAGO  
MEZINAS P. RODRIGUES

A versão eletrônica é publicada no endereço eletrônico [www.diariodolegislativo.com.br](http://www.diariodolegislativo.com.br)

# Diário Oficial

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba

Ano IV - Edição Ordinária nº 077 de 03 de fevereiro de 2016 - Pg. 2 de 4



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO JANEIRO/2016

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D001/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, pelo **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Serviço de consultoria e gerenciamento, manutenção de 10(dez) computadores, 06(seis) impressoras e monitoramento de redes nos equipamentos da Câmara Municipal.** Favorecido: **Narlan de Jesus Anunciação Sousa**, no valor total de **R\$ 7.800,00 (Sete mil, oitocentos reais)**. Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98**. São Gonçalo dos Campos - BA, 04 de janeiro de 2016. **José Carlos Daltro Pinto Presidente - CPL.**

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D002/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, pelo **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Serviço de fornecimento de jornais.** Favorecida: **Maura Moura dos Santos**. Valor: mensal - **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos sessenta reais)**. Período de Duração: **12 meses**. Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98**. São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016. **José Carlos Daltro Pinto Presidente - CPL.**

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D003/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, pelo **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Contratação de pessoa física para prestação de serviços na operação do som do Plenário desta Câmara Municipal.** Dispensada, com base no Caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Erivaldo Reis de Oliveira**, CPF: 941.550.975-91, valor mensal: **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) - valor global R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**. Período de Duração: **12 meses**. Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98**. São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016. **José Carlos Daltro Pinto Presidente - CPL.**

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D004/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, pelo **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Prestação de serviço de acesso a internet para desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal.** Favorecida: **G.L.C Serviços e comércio de informática LTDA ME**. Valor estimado mensalmente - **R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.940,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais)**. Período de Duração: **06 meses**. Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98**. São Gonçalo dos Campos - Ba, 11 de janeiro de 2016. **José Carlos Daltro Pinto Presidente - CPL.**

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D005/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, pelo **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Serviço de recargas de tonner Ricoh 1515 e Kyocera 2035 para as maquinas copiadoras desta Câmara Municipal.** Favorecido: **Cesar Rosivaldo Oliveira Santos**. CNPJ: 12.805.158/0001-18 Valor total: **R\$ 570,00 (Quinhentos setenta reais)**. Período de Duração: **03 dias**. Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98**. São Gonçalo dos Campos, 11 de janeiro de 2016. **José Carlos Daltro Pinto - Presidente - CPL.**

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D006/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, pelo **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Serviço de consultoria do SIGA.** Favorecido: **Freire Informática Ltda**. Valor mensal: **R\$ 700,00 (Setecentos reais) - Valor global: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**. Período de Duração: **11 (onze) meses**. Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98**. São Gonçalo dos Campos, 14 de janeiro de 2016. **José Carlos Daltro Pinto - Presidente da CPL.**

# Diário Oficial

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba

Ano IV - Edição Ordinária nº 077 de 03 de fevereiro de 2016 - Pg. 3 de 4



## EXTRATO DE CONTRATOS

JANEIRO/2016

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 001/2016**, faz publicar o presente Contrato nº. 001/2016, cujo Objeto é o serviços especializados em assessoria jurídica e advocatícios conforme Inexigibilidade nº. 01/2016. Proponente: **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº. 07.802.086/0001-15**. Valor Global: R\$ 84.000,00 (Oitenta quatro mil reais). Valor Mensal: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2016. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II c/c com artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2016**, faz publicar o presente Contrato nº. 002/2016, cujo Objeto é o serviços em assessoria e consultoria contábil e administrativa conforme Inexigibilidade nº. 02/2016. Proponente: **RAMON LUIS DE OLIVEIRA PINTO - CPF Nº. 341.955.135-53**. Valor Global: R\$ 71.340,00 (Setenta um mil, trezentos quarenta reais). Valor Mensal: R\$ 5.945,00 (Cinco mil, novecentos quarenta cinco reais). Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2016. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II c/c com artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2016**, faz publicar o presente Contrato nº. 003/2016, cujo Objeto é o Prestação de serviço de consultoria e gerenciamento, manutenção de computadores e impressoras e monitoramento de redes nos equipamentos da Câmara Municipal, conforme Dispensa de Licitação nº. D001/2016. Proponente: **NARLAN DE JESUS ANUNCIACÃO SOUSA - CNPJ Nº. 21.663.188/0001-28**. Valor Global: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) - Valor Mensal: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2016. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/ atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2016**, faz publicar o presente Contrato nº. 004/2016, cujo Objeto é o Fornecimento diário do jornal A Tarde, conforme Dispensa de Licitação nº. D002/2016. Proponente: **MAURA MOURA DOS SANTOS - CPF nº. 884.689.415-49**. Valor Global: R\$ 1.560,00 (Hum mil e quinhentos sessenta reais) - Valor Mensal: R\$ 130,00 (Cento e trinta reais). Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2016. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/ atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2016**, faz publicar o presente Contrato nº. 005/2016, cujo Objeto é o serviço de operador do som do plenário da Câmara Municipal, conforme Dispensa de Licitação nº. D003/2016. Proponente: **ERIVALDO REIS DE OLIVEIRA - CPF nº. 941.550.975-91**. Valor Global: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) - Valor Mensal: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2016. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/ atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2016**, faz publicar o presente Contrato nº. 006/2016, cujo Objeto é o serviço de acesso a internet, banda larga com 10MBPS, conforme Dispensa de Licitação nº. D004/2016. Proponente: **G.L.C. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº. 09.036.015/0001-84**. Valor Global: R\$ 5.940,00 (Cinco mil e novecentos quarenta reais) - Valor Mensal: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais). Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2016. Vigência: 06 (seis) meses. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/ atualizada pela Lei nº 9.648/98.

# Diário Oficial

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba

Ano IV - Edição Ordinária nº 077 de 03 de fevereiro de 2016 - Pg. 4 de 4



## EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a autorização procedida pelo Senhor Presidente, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2016**, faz publicar o presente Contrato nº. 007/2016, cujo Objeto é o **serviço de consultoria do SIGA**, conforme **Dispensa de Licitação nº. D006/2016**. Proponente: **FREIRE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº. 01.210.562/0001-22**. Valor Global: **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)** - Valor Mensal: **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**. Data de Assinatura: **14 de janeiro de 2016**. Vigência: **11 (onze) meses**. Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/ atualizada pela Lei nº 9.648/98**.

São Gonçalo dos Campos, 29 de janeiro de 2016.

José Carlos Daltro Pinto  
Presidente da CPL

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a ratificação procedida pelo Senhor Presidente, pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Prestação de serviços em assessoria e consultoria Jurídica**. Favorecido: **GLAUCO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 07.802.086/0001-15, com sede na Rua Frederico Simões, n. 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 611, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, Valor: mensal - **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**. Período de Duração: **12 meses**. Fundamentação Legal: **Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98**. São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016. José Carlos Daltro Pinto - Presidente - CPL.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2016

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, em cumprimento a ratificação procedida pelo Senhor Presidente, pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Prestação de serviços de em assessoria e consultoria nas Áreas Contábil e Administrativa**. Favorecido: **Ramon Luís de Oliveira Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 341.955.135-53, estabelecido na Estrada Grande, S/N, zona rural - Conceição da Feira - Bahia, Valor: mensal - **R\$ 5.945,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 71.340,00 (Setenta e um mil, trezentos e quarenta reais)**. Período de Duração: **12 meses**, Fundamentação Legal: **Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98**. São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2016. José Carlos Daltro Pinto - Presidente - CPL.

